



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 2601, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 para as redes municipais e estaduais, rede privada, creches e APAE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da [Lei Orgânica Municipal](#);

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da [CF/1988](#);

**CONSIDERANDO** o [Decreto 48205 de 15 de Julho de 2021](#), do Governador de Minas Gerais Romeu Zema que prorroga até 31/12/2021 o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (Brasil, 1988, art. 205), e ofertada com prioridade absoluta às crianças, adolescentes e jovens (Brasil, 1988, art. 227) e em caráter obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade (Brasil, 1988, art. 208);

**CONSIDERANDO** os princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados para a concretização do direito à educação são, sobretudo, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a garantia do padrão de qualidade (Brasil, 1988, art. 206);

**CONSIDERANDO** a [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\)](#) n. 9.394 de 1996 (Brasil, 1996) e, as regulamentações sobre as diferentes modalidades de ensino vigentes;

**CONSIDERANDO** o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) que preconiza o direito à educação, entre os demais direitos de crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Lei n. 8.069/1990, art. 2º, parágrafo único) (Brasil,1990);

**CONSIDERANDO** a [portaria n.1.565, de 18 de junho de 2020](#), do Ministério da Saúde (Brasil, 2020b), que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

**CONSIDERANDO** a [portaria do MEC de no 572, de 1º de julho de 2020](#) que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências (Brasil, 2020);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** a [Lei n. 14.019 de 2 de julho de 2020](#) que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 (Brasil, 2020);

**CONSIDERANDO** [DELIBERAÇÃO COVID-19 Nº 18 DE 22/03/2020](#): Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado.

### **DECRETA:**

Art. 1º. O retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 para as redes municipais e estaduais, rede privada, creches e APAE passam a ser reguladas por este Decreto.

Art. 2º. O responsável e o aluno cumprirão todas as exigências de segurança estabelecidas pela escola, prevista no Protocolo de retorno das aulas presenciais/híbridas, disponibilizado pela instituição à comunidade escolar.

Art.3º. O responsável deverá assinar o termo de responsabilidade junto à secretaria de educação para o retorno das atividades escolares do aluno.

Art. 4º. Os critérios mínimos para a retomada das aulas presenciais para gestores e funcionários estão descritos no Protocolo Sanitário Municipal que se encontra disponível na sede da Secretaria de Educação e em todas as escolas e creches.

Art. 5º. O procedimento diante de um caso suspeito de COVID-19 nas escolas e creches deverá seguir o que determina o Protocolo Sanitário Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É de responsabilidade do gestor escolar dar ciência à Vigilância Epidemiológica e Sanitária e Secretaria de Saúde do município de Areado quando do conhecimento de casos e/ou suspeitos positivos em trabalhadores ou alunos.

Art. 6º. A suspensão das aulas presenciais diante de casos suspeitos e/ou confirmado se dará conforme as ocorrências nos termos:

- **SUSPENSÃO DE AULAS DE UMA TURMA:** Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) conviviam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas. **SUSPENDER AS AULAS PRESENCIAIS NESTA SALA POR DUAS SEMANAS (14 DIAS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

- **SUSPENSÃO DE AULAS EM UM TURNO:** Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de salas de aulas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar. **SUSPENDER AS AULAS PRESENCIAIS NESTA SALA POR DUAS SEMANAS (14 DIAS).**
- **SUSPENSÃO DE AULAS EM UMA ESCOLA:** Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de turmas e turnos diferentes. **A ESCOLA DEVERÁ SUSPENDER TODAS AS AULAS PRESENCIAIS POR DUAS SEMANAS (14 DIAS).**

Art. 7º. As escolas da rede municipal e estadual, da rede privadas, creches e APAES deverão providenciar meios para o cumprimento na íntegra do Protocolo Sanitário Municipal de retorno às aulas escolares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de outubro de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal